



Caderno de Encargos

Concurso Público para “Aquisição de Serviços de Serviços Higiene e Limpeza para o Instituto Politécnico de Tomar”

CPI n.º 02/IPT/2022

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto Contratual	3
Artigo 2.º - Definições	3
Artigo 3.º - Contrato	3
Artigo 4.º - Prazo contratual	4
Artigo 5.º - Local da Prestação de Serviços	4
ARTIGO 6.º - Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 7.º - Conformidade dos serviços	6
Artigo 8.º - Dever de sigilo	6
Artigo 9.º - Preço base	6
Artigo 10.º - Condições de pagamento	7
ARTIGO 11.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	8
ARTIGO 12.º - Modificação objetiva do contrato	8
ARTIGO 13.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
ARTIGO 14.º - Sanções Contratuais	9
ARTIGO 15.º - Força maior	10
ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante	11
ARTIGO 17.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário	11
ARTIGO 18.º - Prestação da Caução	12
ARTIGO 19.º - Deveres de informação	12
ARTIGO 20.º - Comunicações	12
ARTIGO 21.º - Reprodução de documentação	12
ARTIGO 22.º - Contagem dos prazos	13
Artigo 23.º - Patentes, licenças e marcas registadas	13
Artigo 24.º - Boa-fé	13
Artigo 25.º - Foro competente	13
Artigo 26.º - Direito aplicável	13
Artigo 27.º - Conteúdo da prestação do serviço de limpeza	14
Artigo 28.º - Acesso às instalações	17
Artigo 29.º - Pessoal	17
Artigo 30.º - Fiscalização	19
Artigo 31.º - Seguros	20
Artigo 32.º - Níveis de Serviço	21

??CAPÍTULO I Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º - Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, do fornecimento de prestação do serviço de higiene e limpeza, nas instalações do Instituto Politécnico de Tomar (Serviço de Limpeza Programada Regular) com a caracterização constante do quadro seguinte:

Local	Serviço
Campus do Instituto Politécnico de Tomar	5 Trabalhadores de Limpeza: Dias Úteis – das 6h00 às 9h30 Lavadores de vidros: 64 horas, 2 vezes por anos (março e agosto)
Escola Superior de Tecnologia de Abrantes	3 Trabalhadores de Limpeza: Dias Úteis – das 18h00 às 22h00 Lavadores de vidros: 32 horas, 2 vezes por anos (março e agosto)

2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa de Concurso e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Artigo 2.º - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- **CCP** – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
- **Órgão competente para a decisão de contratar** – Presidente do Instituto Politécnico de Tomar no uso de delegação de competências;
- **Entidade Adjudicante** – Instituto Politécnico de Tomar;
- **Adjudicatário** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 4.º - Prazo contratual

1. O contrato inicia-se a 01 de agosto de 2022 e mantêm-se em vigor pelo período de um 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período até um máximo de 2 (duas) prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
3. Ambas as partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 5.º - Local da Prestação de Serviços

Os serviços devem ser prestados nos seguintes locais:

Local	Morada
Campus do Instituto Politécnico de Tomar	Edifício A Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313, Tomar
	Edifício B Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313, Tomar
	Edifício C Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313, Tomar
	Edifício O Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313, Tomar
	Edifício P Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313, Tomar
Escola Superior de Tecnologia de Abrantes	Edifício Sede R. 17 de Agosto de 1808 26, Abrantes
	Edifício Milho R. Serpa Pinto 2, 2200-362 Abrantes
	Edifício Tecnopolo Rua José Dias Simão, Alferrarede, Abrantes

CAPÍTULO II **Obrigações das partes**

SECÇÃO I **Obrigações do adjudicatário**

ARTIGO 6.º - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - b) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - i) O adjudicatário deverá apresentar o resumo dos serviços no final de cada mês, no qual o valor total corresponderá ao somatório dos serviços executados durante esse mês;
 - j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços.
 - k) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º - Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a prestar.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

Artigo 8.º - Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 9.º - Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço global constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 177 690,00 € (cento e setenta e sete mil e seiscentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor., desagregado da seguinte forma:

Local	Valor Total (sem IVA)
Campus do Instituto Politécnico de Tomar	103 190,00 €
Escola Superior de Tecnologia de Abrantes	74 500,00 €
177 690,00 €	

1. As propostas que apresentarem preços unitários superiores aos fixados para cada local ou com preço superior ao preço base global, serão excluídas.
2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, como os produtos de limpeza, os equipamentos de limpeza, os meios de proteção individual dos funcionários e os consumíveis como sacos do lixo.
3. Em relação ao mencionado no número anterior, mais especificamente no caso dos sacos do lixo, o adjudicatário deverá disponibilizar sacos do lixo das diversas cores (preto, verde, azul e amarelo) de forma a respeitar-se a gestão de resíduos.
4. O preço base global a considerar para efeito da aplicação deste artigo será o obtido através dos preços propostos, por tipo de horas de serviço, multiplicado pela estimativa de número de horas necessárias para o período de um ano.
5. Sem prejuízo da aplicação do n.º 1, do artigo 12.º, os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação.

Artigo 10.º - Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas mensalmente, relativas aos serviços prestados, que incluirá todas as despesas inerentes à execução dos mesmos, sem exceções.
2. A faturação mensal diz respeito ao número de horas de trabalho efetivamente prestadas e deverá discriminar todas as horas por tipologia de serviço.
3. A faturação correspondente, pode, a pedido da entidade adjudicante, discriminar cada edifício e área e respetivos valores parciais, e ser emitida uma fatura individual por cada edifício e área.
4. Antes da emissão da fatura o adjudicatário deverá enviar para o gestor do contrato a contabilização das horas trabalhadas para serem validadas.
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelas mesmas das respetivas faturas, remetidas mensalmente relativas aos serviços prestados no mês, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços no período a que respeita.
7. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 7, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
12. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos.

SECÇÃO III

Acompanhamento e fiscalização do contrato

ARTIGO 11.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 12.º - Modificação objetiva do contrato

1. Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:
 - a) por atualização dos preços contratuais por um valor equivalente à indexação do aumento salarial previsto na lei, após o envio de um pedido formal, por parte do adjudicatário, e também da verificação dos formalismos legais necessários e a aceitação por parte da entidade adjudicante;
 - b) a inclusão de novos locais de prestação de serviços de limpeza, não previstos inicialmente;
 - c) nas situações de encerramento de algum serviço ou edifício, poderão rescindir o contrato relativo a esse serviço/edifício, com um pré-aviso de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização a pagar ao adjudicatário.

2. Se durante a vigência contratual se verificar o encerramento de instalações da entidade adjudicante, previstas no presente caderno de encargos, os serviços de limpeza relativos às instalações encerradas cessam mediante aviso prévio da entidade adjudicante.
3. Se durante a vigência contratual se verificar um aumento dos serviços ou acréscimo dos edifícios do Instituto Politécnico de Tomar, os serviços de limpeza deverão ser executados nas mesmas condições e aos mesmos valores unitários contratualizadas.
4. Em caso de necessidade de levar a efeito obras profundas em algum edifício ou serviço, a entidade adjudicante reserva-se no direito de suspender os serviços durante o período de execução das obras.
5. O pré-aviso de comunicação é de 30 dias quer para a eventual suspensão, quer para a retoma do serviço. Nestas situações, podem os serviços suspender-se durante o período de execução das obras no que se refere aos serviços prestados no edifício onde decorrem as mesmas sem lugar a pagamento de quaisquer encargos financeiros.

ARTIGO 13.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela entidade adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por estas indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14.º - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar nos seguintes termos:

- a) A não comparência de pessoal do adjudicatário em qualquer local de trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendidas pela entidade adjudicante, será passível de aplicação de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada ato que esta situação ocorrer;
 - b) O recurso a pessoal sem as devidas capacidades para executar o contrato, nos termos estabelecidos no caderno de encargos e seus anexos, será passível de aplicação de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada ato que esta situação ocorrer;
 - c) A falta de envio dos registos individualizados de entradas e saídas das instalações e o não cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor dentro das instalações da entidade adjudicante, serão passíveis de aplicação de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - d) Caso se detetem inconformidades na prestação dos serviços, nomeadamente divergências face ao estipulado nas rotinas de trabalho indicadas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reserva-se no direito de não pagar os respetivos serviços e exigir ao adjudicatário a repetição dos mesmos, a expensas próprias. Caso estas inconformidades se registem de forma reiterada (mais de 15% de falhas por rotina), a entidade adjudicante reserva-se no direito de não pagar o valor correspondente à totalidade da rotina em análise constante nas especificações técnicas;
 - e) O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no art.º 329.º do CCP.
2. A ocorrência, isolada ou combinada, de qualquer uma das violações indicadas nas alíneas a) a d) de forma reiterada, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.

ARTIGO 15.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolverem o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, a falta 3 (três) dias consecutivos de um trabalhador de limpeza, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
 - b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Instituto Politécnico de Tomar.

ARTIGO 17.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Tomar, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º - Prestação da Caução

De acordo com a alínea a) do n.º 88 do CCP não será exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 19.º - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 20.º - Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual, identificado no contrato, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Politécnico de Tomar
Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar
À atenção de: Secção de Aprovisionamento
Tel.: 249 328 215
Fax: 249 346 572
E-mail: aprovisionamento@ipt.pt

1. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 21.º - Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da entidade adjudicante, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

ARTIGO 22.º - Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Artigo 23.º - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 24.º - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 25.º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Artigo 26.º - Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP.

CAPÍTULO V

Especificações técnicas

Artigo 27.º - Conteúdo da prestação do serviço de limpeza

1. Os serviços de limpeza contratados deverão ser prestados nos seguintes locais e horários:

Local			Níveis de serviço
Campus do Instituto Politécnico de Tomar	Edifício A: Gabinetes, salas de reunião, <i>open spaces</i> , zonas privadas de circulação de pessoal, escadarias e varandas e instalações sanitárias		5 trabalhadores de limpeza Dias úteis das 06h00-9h30
	Edifício B: Secretariados, gabinetes de Professores, átrio, corredores do 1º piso e instalações sanitárias		
	Edifício C: Arquivo Documental, biblioteca, gabinetes, salas de reunião, open spaces, zonas privadas de circulação de pessoal e instalações sanitárias		
	Edifício O: Gabinetes, salas de reunião, <i>open spaces</i> , zonas privadas de circulação de pessoal, escadarias e varandas, salas de aulas, zonas de atendimento e circulação pública e instalações sanitárias		
	Edifício P: 1º piso – entradas, corredores de acesso ao refeitório, corredores de circulação e instalações sanitárias 2º piso – entradas e corredores de acesso ao bar/ snack-bar, corredores de circulação e instalações sanitárias		
	Edifício A, B, C, F, G, H, I, J, L e O – 1º e 2º piso (janelas interiores e exteriores) Edifício Q – 1º piso (janelas exteriores)		Lavador de Vidros Diurno Dias Úteis 64h/ 2x por ano
	Escola Superior de Tecnologia de Abrantes	Edifício Sede	Gabinetes, salas de reunião, <i>open spaces</i> , zonas proibidas de circulação de pessoal.
Edifício Milho		Incluindo escadarias, varandas, salas de aulas, zonas de atendimento, zonas circulação pública e instalações sanitárias	
Edifício Tecnopólo		gerais e instalações sanitárias do refeitório/bar/snack-bar	
Edifício Sede, Edifício Milho e Edifício Tecnopolo – todas as janelas interiores e exteriores		Lavador de Vidros Diurno Dias Úteis 32horas / 2x por ano	

- Os edifícios referidos no quadro no número anterior e os espaços a serem abrangidos, em cada um deles, pelos serviços de limpeza, são os que constam no **Anexo A - Plantas** ao presente caderno de encargos, assinalando-se com sombreado azul os espaços interiores e com sombreado cinzento os espaços ao ar livre. Os espaços não sombreados não estão abrangidos pelos serviços de limpeza.
- É obrigatório que nestes edifícios estejam sempre em permanência no mínimo os seguintes equipamentos/máquinas:

Local	Níveis de serviço	
Campus do Instituto Politécnico de Tomar	3 aspiradores profissionais de poeiras 1 auto lavadora	
Escola Superior de Tecnologia de Abrantes	Edifício Sede	1 aspirador profissional de poeiras
	Edifício Milho	1 aspirador profissional de poeiras
	Edifício Tecnopólo	1 aspirador profissional de poeiras

- No âmbito desta prestação de serviço, deverão ser realizadas as seguintes atividades e prestados os serviços seguidamente elencados, no âmbito de limpeza regular:

Serviços	
Limpeza Diária	Trocar sacos do lixo e despejo e limpeza dos cestos dos papéis; Limpeza de balcões de atendimento; Limpeza das instalações sanitárias com produtos desinfetantes bacteriológicos; Lavagem dos pavimentos dos lavabos e retretes com produtos desinfetantes e desinfecção de seus acessórios; Abastecimento das instalações sanitárias com os consumíveis nelas utilizados (sabonete líquido, toalhetes e papel higiénico); Limpeza de todos os espelhos de casas de banho e de elevadores; Limpeza das salas de aula do Edifício O, incluindo o pó das mesas, secretárias e quadros de ardósia das salas de aula; Transporte de várias tipologias de lixo e resíduos para local coletivo;
Limpeza bisemanal	Limpeza das entradas, átrios, corredores, escadas e patamares; Limpeza do pó dos móveis, secretárias e utensílios de escritório com produtos adequados; Aspiração e limpeza de todos os pavimentos; Limpeza de telefones e equipamentos informáticos; Limpeza dos elevadores; Limpeza interior e exterior de vidros de fácil acesso; Limpeza com desengordurante de vidros: portas, janelas, guarda ventos, painéis e divisórias internas; Limpeza de sujidades removíveis nos vidros, caixilhos, portas e parapeitos; Aspiração ligeira de alcatifas e/ou carpetes; Exteriores: Lavagem geral de todos as entradas, patamares e escadas exteriores; Limpeza de cinzeiros.

Limpeza mensal	Esfregamento mecânico dos pavimentos não tratados; Lustragem mecânica de áreas polidas. Limpeza de paredes, rodapés e parapeitos de janelas; Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados; Remoção de poeiras em locais elevados, incluindo vãos de cimalhas, topos e armários; Limpeza de radiadores; Limpeza de capachos e respetivas caixas. Enceramento geral dos pavimentos tratados; Limpeza das paredes e divisórias interiores; Limpeza de amarelos e cromados; Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados; Lavagem de escadas exteriores; Lavagem profunda de paredes de azulejos nos sanitários e balneários, com produtos desinfetantes; Limpeza geral de arquivos e prateleiras. Limpeza profunda de entradas, corredores, patamares, escadas e corrimãos. Exteriores: Limpeza de ruas e passeios adjacentes aos edifícios, bem como todas as zonas de circulação externa; Lavagem de todos os cestos de papéis, caixotes do lixo e cinzeiros; Limpeza, incluindo lavagem, do espaço das eco ilhas e zonas adjacentes.
Limpeza semestral	Lavagem profunda de todos as entradas, patamares e escadas exteriores com equipamento mecânico/de pressão; Limpeza interior e exterior de vidros de acesso difícil; Limpeza de fios e cabelagem visíveis; Enceramento e lustragem de pavimentos; Lavagem de alcatifas; Limpeza de armaduras de iluminação e difusores de ar condicionado Aspiração e lavagem de todo o mobiliário (sofás e cadeiras) dos espaços comuns. Aspiração e Limpeza de estofos das cadeiras; Limpeza profunda de prateleiras e topo de armários/estantes; Limpeza de extintores, interruptores e sinalética.
Limpeza anual	Lavagem de paredes e tetos; Lavagem de armaduras de iluminação e aplicação de solução anti-estática e repelente de poeiras; Lavagem mecânica de alcatifas e carpetes; Decapagem profunda de pavimentos tratados e retratamento dos mesmos.

Limpeza de vidros (março e agosto)	Lavagem de todos os vidros interiores e exteriores Lavagem e desinfecção de persianas e estores
--	---

Artigo 28.º - Acesso às instalações

1. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços a prestar, necessários ao cumprimento do contrato objeto do presente procedimento.
2. A permanência do adjudicatário nas instalações deverá respeitar os horários indicados no número anterior salvo em situações necessárias ou outras devidamente justificadas.
3. A entidade adjudicante acordará com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da entidade adjudicante que lhe sejam previamente comunicadas por escrito.

Artigo 29.º - Pessoal

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
3. O pessoal do adjudicatário afeto à limpeza deverá apresentar-se uniformizado e munido de um cartão com fotografia que o identifique.
4. O pessoal do adjudicatário, afeto à limpeza, deverá, e enquanto permanecer ao serviço da entidade adjudicante, utilizar equipamentos de proteção individual adequados à natureza do risco e do trabalho e adaptados aos seus utilizadores.
5. O pessoal do adjudicatário obriga-se, no fim de cada período de trabalho, a dar conhecimento, por escrito, de todos os factos que considere anormais, ao pessoal de limpeza, sob pena de os mesmos lhe serem imputáveis.
6. No caso de se verificarem quaisquer faltas, referidas no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a proceder, por sua conta, à reparação dos estragos ou a indemnizar a respetiva entidade adjudicante pelos prejuízos que se apurem, de acordo com o que vier a ser exigido pela Direção.
7. Se o adjudicatário não proceder às convenientes reparações, nos termos anteriores e dentro do prazo que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante, as mesmas serão reparadas, correndo os respetivos pagamentos por conta da caução, caso esta tenha sido prestada, por desconto nos pagamentos mensais ou, ainda, pelos seus bens.
8. O adjudicatário obriga-se, diariamente, após o termo da prestação de serviços de limpeza e depois de ter verificado as condições de fecho dos interruptores da luz, das torneiras de segurança da água, das portas e janelas, a entregar a chave/cartão de acesso, em seu poder, à pessoa responsável indicada pela entidade adjudicante.

9. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde do trabalho relativamente aos seus trabalhadores ou a trabalhadores de empresas subcontratadas por si, ocorrendo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
10. São da inteira responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Os encargos com salários, os prémios de seguros e comparticipações para a Segurança Social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao seu pessoal, bem como os danos causados a terceiros;
 - b) O seguro contra acidentes de trabalho;
 - c) Os encargos com a formação técnica do pessoal que venha a ser integrado neste serviço, bem como o respetivo fardamento;
 - d) O Seguro de Responsabilidade Civil.
11. O adjudicatário disponibiliza os materiais, os meios humanos e técnicos e os equipamentos necessários à aplicação das medidas adequadas de organização do trabalho, proteção coletiva, proteção individual e sinalização, de forma a garantir a segurança, não só dos seus trabalhadores, como de todos os elementos da entidade adjudicante, visitantes e terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos decorrentes da atividade do adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante.
12. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se no direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.
13. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário, com exceção de sabonete líquido, toalhetes das mãos e papel higiénico, necessários para abastecimento das instalações sanitárias, que serão fornecidos pela entidade adjudicante.
14. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo da adjudicatária inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles.
15. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
16. A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.
17. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia.
18. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

19. Caso a entidade adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas.
20. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e a adjudicatária, bem como a data de início e duração.
21. O adjudicatário deverá, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, fornecer informação e evidências das ações relacionadas com a formação e informação dos seus trabalhadores em matéria de segurança, higiene e saúde do trabalho.
22. Todo o pessoal alocado a trabalhar na entidade adjudicante deve saber ler português a fim de poder ler informação de segurança em laboratórios ou em locais de natureza similar.
23. Deverá ser nomeado 1 (um) supervisor de limpeza pelo adjudicatário, e não poderá ser substituído sem a entidade adjudicante seja informada previamente, sob pena de ser rescindido o contrato sem direito a qualquer indemnização.
24. O supervisor deverá reunir mensalmente com o gestor de contrato de forma a efetuar um acompanhamento da execução do contrato e a gestão de todas as anomalias.
25. A empresa não pode deslocalizar pessoal adstrito sem a autorização da entidade adjudicante.
26. Tendo em conta o respeito pela reciclagem, deve ser dada informação adequada a todos os colaboradores do adjudicatário no sentido de que a recolha e o despejo seletivo do lixo devem ser efetuados nos contentores adequados para o efeito.
27. Tendo em conta a necessidade de transporte de recipientes, contendo resíduos de várias categorias, desde o seu local de produção até ao ponto de recolha por parte de empresa certificada para o seu tratamento, deve ser dada formação adequada a todos os colaboradores do adjudicatário no sentido do seu correto manuseamento e atuação de proteção.
28. Como norma, todo os resíduos deitados nos contentores, deve ser fechado em saco de plástico, fornecido pelo adjudicatário.

Artigo 30.º - Fiscalização

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à fiscalização da assiduidade e da execução do serviço e a determinar, unilateralmente, a alteração às condições de execução, podendo, sempre que assim o entender, e sem prejuízo de rescindir o contrato, fazer cumprir, ao pessoal do adjudicatário, a realização de tarefas que, enquadrando-se nos objetivos do contrato, não sejam satisfatoriamente asseguradas, sempre na ótica e pretensão de se atingirem os requisitos mínimos de higiene e salubridade pública.
2. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos no artigo 32.º do caderno de encargos e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos.

3. As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pela entidade adjudicante, acompanhada pelo Responsável da Limpeza por parte da adjudicatária, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
4. Deverão ser realizadas, no mínimo, 4 auditorias anuais a cada instalação.
5. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para “Não Conforme” e de 1 (um) para “Conforme”, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no Anexo ao Caderno de Encargos.
6. Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%.
7. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores do Instituto Politécnico de Tomar.
8. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade — muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.
9. Todos os recursos humanos afetos ao contrato ficam sujeitos ao registo individualizado de entradas e saídas das instalações.
10. A entidade adjudicante reserva-se no direito de instituir o seu próprio sistema de validação de assiduidade.
11. Caso não seja possível o indicado no número anterior, o adjudicatário deverá instalar o seu controlo de assiduidade nas instalações da entidade adjudicante.
12. No final de cada mês, o órgão competente pela fiscalização em cada entidade adjudicante, fará o relatório mensal de assiduidade para efeitos de faturação.
13. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços a prestar, necessários ao cumprimento do contrato objeto do presente procedimento.
14. Os serviços de limpeza executados nas instalações sanitárias serão objeto de registo mensal em folha colocada à entrada de cada uma delas, indicado o dia e hora em que foram executadas e as operações realizadas em cada um desses dias, tendo por referências as “Especificações para Instalações Sanitárias” constantes no artigo 32º ao presente caderno de Encargos.
15. Este registo é disponibilizado pela entidade adjudicante.

Artigo 31.º - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados à entidade adjudicante ou a terceiros, tendo como beneficiário a entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de dez dias.

Artigo 32.º - Níveis de Serviço

O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante nos seguintes quadros:

Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal e Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas	
Principais Características	Resultados
Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex.	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
Limpeza/lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares,	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies.
Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis.
Despejo e limpeza de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.

Especificações para Instalações Sanitárias	
Principais Características	Resultados
Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem)
Despejo e limpeza de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade
Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.
Manutenção de contentores asséticos	Os contentores asséticos não podem conter resíduos no seu Interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos.

Especificações para Vidros e Estores	
Principais Características	Resultados
Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores e exteriores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
Limpeza de estores de envidraçados interiores e exteriores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos exteriores.

Anexo A - Plantas